



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte
PORTARIA 19/2025 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 27 de junho de 2025

Fixa valores das diárias pagas pelo CRMV-RN, disciplina os procedimentos administrativos e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pelo art. 11, alínea “r” e “o”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de diárias para viagem a serviço do CRMV-RN em conformidade com o artigo 1º da Resolução CFMV nº 666, de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relativos à emissão de diárias no âmbito do regional, conforme preceitua o art. 1º-A, inciso IV, da Resolução CFMV nº 666, de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das diárias a serem concedidas aos beneficiários, no exercício de atividades da Autarquia, de acordo com os valores abaixo:

I – Deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte:

- a. Diretoria Executiva e Conselheiros – R\$ 500,00.
- b. Assessores, Colaboradores Eventuais, Terceirizados, Servidores e Estagiários – R\$ 300,00.

II – Deslocamento para outros Estados:

- a. Diretoria Executiva e Conselheiros – R\$ 650,00.
- b. Assessores, Terceirizados, Servidores e Estagiários – R\$ 440,00.
- c. Colaboradores Eventuais – 450,00.

§ 1º Será devido somente metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou domicílio.
- II – no dia da chegada à sede ou domicílio.

§ 2º Não haverá pagamento de diária quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 3º Considera-se colaborador eventual aquele profissional dotado de capacidade técnica que não possui qualquer vínculo empregatício com o CRMV-RN, quando em serviço da Autarquia e devidamente justificado, são convidados para exercer atividades voltadas para realização de serviços técnicos especializados e outros eventos similares de natureza eventual.

I – A colaboração eventual, sob nenhuma hipótese, poderá ser atendida por dotação classificada na rubrica “PESSOAL”.

II – Fica vedada a contratação de colaborador eventual quando no quadro funcional do CRMV-RN existir profissional com perfil técnico para realizar o serviço eventual proposto.

Art. 2º Será concedido ao beneficiário adicional, destinado a cobrir despesas com deslocamento no lugar de trabalho, o percentual de 80% do valor de uma diária determinada.

§ 1º O adicional disposto no *caput* não incidirá:

a. Quando o beneficiário utilizar veículo próprio ou pertencente ao Conselho;

b. Quando o beneficiário solicitar ressarcimento de combustível, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Resolução CRMV-RN nº 009/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria CRMV-RN n. 21/2024 e demais disposições em contrário.

Méd.-Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**

Presidente do CRMV-RN

CRMV-RN n. 0274

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN**, em 27/06/2025 12:46:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 466706

Código de Autenticação: e185794f49



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780